



PROCESSO Nº 336/15

PROTOCOLO Nº 11.805.886-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 211/15

APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 464/15 - SUED/SEED, de 14/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 04/01/13, de interesse do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 780/14, de 11/02/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 19/03/14 até 19/03/19.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2303/10, de 25/05/10, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2012 (fl. 443).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 349)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios



PROCESSO N° 336/15

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos:
manhã, tarde e noite

Regime de matrícula: anual

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Número de vagas: 40 alunos por turma

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino
Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 349)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 336/15

1.3 Matriz Curricular (fl. 447)

| Matriz Curricular | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|--|-------------|-------------|
| Estabelecimento: Colégio Estadual Barão de Antonina | | | | | | |
| Município: Rio Negro | | | | | | |
| Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| Forma: INTEGRADA | | | | Implantação: gradativa a partir do ano: 2010 | | |
| Turno: manhã | | | | Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas | | |
| Módulo: 40 | | | | Organização: Seriada | | |
| DISCIPLINAS | SÉRIES | | | | Hora/aula | hora |
| | 1º | 2º | 3º | 4º | | |
| 1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS | | | | 3 | 120 | 100 |
| 2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | | 2 | | | 80 | 67 |
| 3 ARTE | | 2 | | | 80 | 67 |
| 4 BIOLOGIA | | | 3 | 2 | 200 | 167 |
| 5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL | 2 | | | | 80 | 67 |
| 6 CONTABILIDADE | | | | 2 | 80 | 67 |
| 7 EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 |
| 8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS | | | | 2 | 80 | 67 |
| 9 FILOSOFIA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 |
| 10 FÍSICA | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| 11 GEOGRAFIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| 12 GESTÃO DE PESSOAS | | | 3 | | 120 | 100 |
| 13 HISTÓRIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| 14 INFORMÁTICA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| 15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA | | | 3 | | 120 | 100 |
| 16 LEM: INGLÊS | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| 17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 2 | 2 | 3 | 2 | 360 | 300 |
| 18 MARKETING | | | | 2 | 80 | 67 |
| 19 MATEMÁTICA | 2 | 2 | 3 | 2 | 360 | 300 |
| 20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO | | | 3 | | 120 | 100 |
| 21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS | 2 | | | | 80 | 67 |
| 22 QUÍMICA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| 23 SOCIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 |
| 24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO | 3 | | | | 120 | 100 |
| TOTAL | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 |

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução n.º 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


Maria Cristina Wichinheski
Diretora Geral - Res. 0143/15
RG.10359739-0 - DOE de 16/03/15



PROCESSO N° 336/15

1.4 Certificação

O aluno que concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Loureiro C. Coelho ME
- Galposte Pré – Moldados de Concreto Ltda
- Fortplost Ltda
- Mig Supermercados Ltda
- Colo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira

Ltda

- Embalplan Indústria e Comércio de Embalagens S.A.

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 366 a 373, 391 a 396.

1.6 Autoavaliação do Curso (fl. 364)

| Ensi no | Ano/ Série | Matriculas | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Desistentes | | | | | Concluintes | | | | |
|--------------|---------------|------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
| | | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2007 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Tec. Adm. | 1ª | - | 39 | 48 | 42 | 38 | - | 2 | 5 | 2 | 1 | - | 2 | 6 | 2 | 8 | - | 2 | - | - | - | - | 33 | 37 | 38 | 29 |
| Tec. Adm. | 2ª | - | - | 27 | 34 | 31 | - | - | 5 | - | - | - | 3 | 2 | 4 | - | - | - | - | 2 | - | - | 19 | 32 | 25 | |
| Tec. Adm. | 3ª | - | - | - | 15 | 32 | - | - | - | - | 2 | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 14 | 30 | |
| Tec. Adm. | 4ª | - | - | - | - | 14 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | 13 | |

1.7 Coordenação de Curso (fl. 374)

| NOME | FORMAÇÃO | FUNÇÃO |
|--------------------|---------------|----------------------|
| Vitório Stachelski | Administração | Coordenador do Curso |



PROCESSO N° 336/15

1.8 Comissão de Verificação (fl. 408)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 49/15, de 25/03/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliane Lúcia Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia; Alexandra Silva, bacharel em Administração; Rosana Maria Boza, graduada e licenciada em Secretariado Executivo e como perita Luciana Cordeiro de Paula, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 68/15 – DET/SEED à fl. 423, é favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Consta à fl. 363, informação da instituição de ensino com relação à evasão escolar, informando que os alunos ao frequentarem o curso não se identificam com as disciplinas específicas e migram para o Ensino Médio e que o Colégio adotou o diálogo com os alunos para esclarecimentos sobre a Matriz Curricular.

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 438, sobre o atraso na solicitação do reconhecimento do curso, informando que o fato ocorreu devido à existência de outros cursos que seriam renovados no mesmo período de tempo, os quais foram encaminhados à documentação escolar em 06/12/12 e só protocolados no NRE em 04/01/13.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes das disciplinas de História, que é licenciado em Filosofia, do docente de Física que é licenciado em Matemática e da docente de Química que é licenciada em Ciências Biológicas.



PROCESSO N° 336/15

A Comissão de Verificação informa que, após verificação *in loco* e, de acordo com o que determinam as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR a referida instituição de ensino contempla todas as exigências necessárias ao funcionamento do curso.

Na Resolução Secretarial n° 2303/10, anexada à folha 05, que autorizou o funcionamento do curso, consta equivocadamente a data de 25/05/09, sendo o correto, de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento – VLE às folhas 441 a 444, a data de 25/05/10.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo em 01/06/15, os referidos documentos: Parecer CEE/CEB n° 528/10, justificativa da direção da instituição de ensino, cópia do controle de protocolos, matriz curricular, VLE e Resolução Secretarial n° 780/14 (fls. 428 a 445).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010 e por mais 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) garantir a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura;



PROCESSO N° 336/15

c) corrigir a data da Resolução Secretarial n° 2303/10.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;

d) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História, Física e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE